CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 145 /2021

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas comprovadamente diagnosticadas com dor crônica, em locais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º- Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Itabirito Minas Gerais, obrigadas a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas comprovadamente diagnosticadas com dor crônica.

Art. 2º- São definidas como Dor Crônica conforme Ministério da Saúde Secretaria de Atenção à Saúde sob PORTARIA Nº 1083, DE 02. DE OUTUBRO DE 2012: DORES NOCICEPTIVA, NEUROPÁTICA, MISTA, MIOFASCIAL E FIBROMIÁLGICA.

Art. 3º- As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas comprovadamente diagnosticadas com dor crônica nas filas de atendimento preferenciais já destinadas...

"as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, de acordo com a Lei nº 10.741/03.

Artigo 4º- A identificação dos beneficiários se dará por documento oficial com foto obrigatoriamente acompanhado de laudo ou atestado médico, atualizado dos últimos 12 meses, identificando o tipo de dor crônica, contendo informações sobre o CID e CRM do profissional emissor, podendo ser utilizado documento impresso ou digital no ato da solicitação de atendimento preferencial.

Artigo 5°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2021.

WELLINGTON DANILO DOS SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem apresentar para deliberação plenária a possibilidade de atendimento preferencial para pessoas do município de Itabirito que são comprovadamente diagnosticadas com algum tipo de dor crônica. Um estudo da Sociedade Brasileira de Estudos da Dor (Sbed), da Universidade Federal de Santa Catarina, da Faculdade de Medicina do ABC e de uma clínica de tratamento da dor, sugere que pelo menos 37% da população brasileira sentem dor de forma crônica (aquela que persiste por mais de três meses).

A dor crônica é tão nociva que está ligada à depressão, à transtornos de ansiedade e até ao suicídio. De modo geral, talvez seja umas das situações humanas que mais causam sofrimento. Ela não só provoca um sintoma desagradável, mas traz repercussões biológicas, psicológicas, sociais e espirituais. Percebe-se que a qualidade de vida desses pacientes fica comprometida em decorrência de uma dor constante e que dura por meses se um tratamento ou intervenção adequados não se fizerem presentes. O diagnóstico e o manejo de pacientes com sintomas sem patologia evidente é difícil e a maioria dos médicos não recebe educação e treinamento nesta tarefa, sendo o

médico treinado para procurar sempre uma patologia ou disfunção fisiológica responsável pelos sintomas.

As síndromes de dor crônica (SDC) sem patologias, com as quais os neurologistas estão em contato frequente, incluem as cefaléias, lombalgias, cervicobraquialgias (incluída aqui a LER, lesão por esforço repetitivo) e as mialgias. Em muitas destas síndromes os agentes nocivos não são demonstráveis e, mesmo assim, as pessoas acometidas alegam grau elevado de sofrimento e incapacidade, ficando o médico perplexo pela desproporção entre queixas e sinais objetivos.

O projeto de lei em questão visa, primeiramente, acrescentar as pessoas com síndrome de dor crônica (SDC) ao atendimento preferencial já oferecido aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, deficientes, através de legislação municipal. Desta forma, contamos com a participação dos nobres pares para a tramitação e aprovação desta matéria, levando em conta que não gerará despesas ao erário do município e será benéfico para a população de Itabirito.

WELLINGTON DANILO DOS SANTOS
VEREADOR